

Data da Publicação: 10/10/2023

Presidente

Secretária da Câmara



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000

e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui e regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Capivari do Sul e dá outras providências.

**GEOVANE DA ROCHA SILVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições estipuladas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Capivari do Sul, FAÇO FAZER que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Capivari do Sul, o qual é regulamentado por esta Resolução.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Resolução, considera-se assinatura eletrônica a forma de identificação inequívoca do signatário mediante cadastro de usuário e senha no Poder Legislativo.

Art. 2º O protocolo de proposições que originem processos legislativos tais como: Projeto de Lei do Executivo e do Legislativo, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Resolução; Resolução, Resoluções de Mesa; Projeto de Decreto Legislativo, Decretos do Legislativo, Emendas à Lei Orgânica, Emendas, Requerimentos, Pedidos de Indicação, Pedidos de Providências, Pedidos de Informação, Moções e demais proposições previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão formalizados, unicamente, mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do disposto no art. 1º desta Resolução, sendo obrigatório o credenciamento prévio, no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos, pelos servidores e pelos vereadores, sendo estes de inteira responsabilidade de seus autores.

§ 1º O credenciamento, no Poder Legislativo, será realizado mediante procedimento, no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º No caso de proposta ou ato de origem do Chefe do Poder Executivo ela poderá ser encaminhada por meio físico e/ou eletrônico encaminhado para o e-mail oficial da Câmara de Vereadores, nos termos do Art. 78-A do Regimento Interno, e convertido para o Processo Legislativo Eletrônico, pela Secretaria da Câmara, passando a tramitar em meio eletrônico.



Art. 3º Consideram-se protocolados os atos Legislativos e do Poder Executivo, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico em ordem cronológica.

§ 1º Os atos sujeitos a prazo contados em dias, meses e anos serão considerados tempestivos quando recebidos até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

§ 3º No caso da apresentação de proposições deverão ser obedecidos os prazos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 4º O acesso ao Sistema de Processamento Legislativo Eletrônico será feito no endereço eletrônico: <https://www.legislativo.camaracapivaridosul.rs.gov.br/> pelos usuários credenciados, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida pela Câmara Municipal.

Art. 5º A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada.

§ 1º As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor, como garantia da origem de seu signatário.

§ 2º Os documentos digitalizados e anexados à proposição ou documento principal, deverão ser assinados digitalmente.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e de sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese alegação de seu uso indevido.

Art. 7º Os encaminhamentos Legislativos de Pautas serão realizados por meio eletrônico, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os encaminhamentos realizados na forma da presente Resolução, inclusive aos vereadores, serão considerados pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 8º No Processo Legislativo Eletrônico, todos os encaminhamentos e notificações, serão feitos na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Quando por motivo técnico, devidamente comprovado, for inviável o uso do meio eletrônico, esses atos legislativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, sendo aceito o protocolo da proposição de forma física, a qual será inserida posteriormente no sistema pela Secretaria da Câmara, para fins de registro da proposição em meio eletrônico.

Art. 9º A formalização de protocolo pelos vereadores, realizada em formato digital, nos autos de processo legislativo, será feita pelos vereadores através de sua assinatura digital.



Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos legislativos, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais. Parágrafo único. Os documentos digitalizados, juntados em processo eletrônico, somente estarão disponíveis para acesso, por meio da rede externa, respeitado o disposto nesta Resolução, para as situações de sigilo.

Art. 11. As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume (150 mega) ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 02 (dois) dias contados do prazo do envio da petição eletrônica, em original ou em cópia autenticada, sendo que este anexo não será inserido no Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, constará apenas menção à proposição principal.

§ 3º Os documentos produzidos anteriormente a implantação do processo eletrônico, disponíveis no site da Câmara são cópias, cujos originais assinados ficam arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos do Processo Legislativo Eletrônico deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 13. Os processos oriundos do Poder Executivo tramitarão a partir da entrada em vigor da presente Resolução na forma eletrônica e serão preferencialmente protocolizados eletronicamente.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciativa Popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Secretaria da Câmara, que dará a devida forma junto ao sistema eletrônico.

Art. 14. Quando solicitada a votação de projeto protocolizado anteriormente à esta Resolução, e não estando este inserido no Sistema Eletrônico, a Secretaria do Poder Legislativo será responsável pela sua inserção no referido sistema, ficando esta autorizada a inserir o número de protocolo dos projetos quando da sua protocolização.

Art. 15. Vereadores suplentes, quando temporariamente convocados, na impossibilidade de assinarem digitalmente suas proposições, terão as mesmas digitalizadas pela



Secretaria, que dará validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no referido documento.

Art. 16. O Processo Legislativo Eletrônico começará a ser executado na Câmara Municipal de Capivari do Sul a partir da publicação da presente Resolução, simultânea e paralelamente com o processo legislativo em meio físico.

Art. 17. A partir do mês de maio do ano de 2024 TODOS os atos somente serão admitidos em meio eletrônico, apenas sendo aceitas em meio físico conforme as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 18. As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Legislativo Eletrônico, bem como o seu cronograma de instalação, período de testes e adequações, serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara.

Art. 19. O site da Câmara Municipal de Capivari do Sul deverá ser reformulado e adequado à implantação do Processo Legislativo Eletrônico.

Art. 20. As despesas para execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento da Câmara Municipal de Capivari do Sul.

Art. 21. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Vereador GEOVANE SILVEIRA  
Presidente

Vereadora CRISTINA BUENO  
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador FABIANO HOMEM  
1º Secretário

Vereador ROBERTO CAMARGO  
2º Secretário

***“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”***